



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RELATÓRIO PRELIMINAR **Vitória/ES**
N. 012/2018 **DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**
PARCIAL

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise prestação de contas preliminar do contrato n.º 22/2016

Processo: 23068.000968/2016-22

Assunto: "Plano de Recuperação de Áreas de Preservação do Município de São Mateus".

Origem de Recurso: Prefeitura Municipal de São Mateus

Vigência dos Instrumentos contratuais: 05/05/2016 a 05/11/2016

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Alexandre Gomes Facco

Fiscal do Projeto: Marcelo Barreto da Silva

Ordenador de Despesas: Roney Pignaton da Silva

II - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

A prestação de contas preliminar relativo ao processo 23068.000968/2016-22 foi encaminhada pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 03 volumes. Da verificação dos documentos comprobatórios, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

2.1 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatamos que não consta nos autos o recibo de entrega da prestação de contas ao coordenador do projeto, prof. Alexandre Gomes Facco. Fizemos a consulta no site www.fest.org.br no link <http://conveniar.fest.org.br/portaltransparencia/> onde também não foi localizado o recibo de entrega da prestação de contas ao coordenador do projeto.

RECOMENDAÇÃO 001: Encaminhar cópia do recibo de entrega da prestação de contas realizada ao coordenador do projeto.

2.2 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 198 a 245 o relatório técnico apresentado pelo coordenador do projeto.

"A Prestação de Contas Final deverá estar acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, e deverá ser encaminhada pela Fundação de Apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para apreciação e aprovação (**Resolução n.º 38/2012, I, Informações Gerais, letra "b"**)".

Em 23/03/2018 foi encaminhado ao coordenador do Projeto memorando n.º 167/2016 DCC/PROAD/Ufes solicitando o encaminhamento da Ata em que se aprovou o Relatório Técnico em instância colegiada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 002: Ausência do encaminhamento da Ata em que se aprovou o Relatório Técnico em instância colegiada.

2.3 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta à fls. 42 relação dos servidores que participarão no projeto identificado pelo nº de CPF e matrícula SIAPE de acordo com a "Resolução n.º 25/2012. Art. 5º que diz:

Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos".

2.4 IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que alguns documentos encaminhados na prestação de contas não foram identificados pelo número do contrato e/ou título do convênio, e os documentos que constam identificados não estão em conformidade com a resolução 38/2012, pois a mesma prevê a identificação pelo número e título do contrato e/ou convênio.

A Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, prevê:

"As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)".

A Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

"As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)".

RECOMENDAÇÃO 003: Justificar a ausência de cumprimento do estabelecido na resolução supramencionada relativa à identificação do título e número do convênio e ou contrato em todos os documentos tais como: faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios.

2.5 REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM O PREVISTO

Em verificação dos valores previstos e realizados no projeto, conforme planilha de prestação de contas às fls. 250 e planilha contratual às fls. 130, constatamos que na rubrica material



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



de consumo houve realização de despesa maior do que foi previsto em R\$ 19,06 (dezenove reais e seis centavos).

"Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria".

RECOMENDAÇÃO 004: Justificar a realização de despesa em valor maior do que foi previsto na rubrica material de consumo.

3 ANÁLISE DAS RUBRICAS

3.1 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e ordens bancárias demonstradas no quadro abaixo, foi repassado para a Fundação de Apoio o valor de R\$ 52.700,56 (cinquenta e dois mil setecentos reais e cinquenta e seis centavos).

Quadro 01

DATA	VALOR	NE	FLS	NF/REC	DATA	VALOR	FLS	OB	DATA	VALOR	FLS
13/06/2016	52.700,56	2016NE800739	137	4894	14/07/2016	48.221,01	140	803324	30/06/2016	52.700,56	150
				3153	14/06/2016	4.479,55	141				
	52.700,56					52.700,56				52.700,56	

Constatou-se que o recurso financeiro no valor de R\$ 52.700,56 (cinquenta e dois mil setecentos reais e cinquenta e seis centavos) foi transferido para a conta corrente do projeto no Banco do Brasil nº 122307-0 – Agência 3084-8, no dia 04/07/2016, conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 269.

3.2 RECEITAS FINANCEIRA

A receita financeira total apurada foi de R\$ 1.085,00 (um mil oitenta e cinco reais), conforme quadro abaixo.

Quadro 02

DATA (01)	RENDIMENTO BRUTO (02)	IMPOSTO RENDA (03)	IOF (04)	IOF + IR (05)	RENDIMENTO LÍQUIDO (06)
jul/16	390,13	0,99	14,42	15,41	374,72
ago/16	306,14	38,66	13,61	52,27	253,87
set/16	195,94	54,57	0,00	54,57	141,37
out/16	87,10	53,65	0,00	53,65	33,45
nov/16	30,17	69,93	0,00	69,93	(39,76)
dez/16	26,88	0,00	0,00	0,00	26,88
jan/17	25,75	0,00	0,00	0,00	25,75
fev/17	20,69	0,00	0,00	0,00	20,69
mar/17	2,20	15,28	0,00	15,28	(13,08)
TOTAL	1.085,00	233,08	28,03	261,11	823,89
IR E IOF DEVOLVIDO AGO/2016 (07)					56,74
IR E IOF DEVOLVIDO NOV/2016 (08)					100,17
IR E IOF DEVOLVIDO DEZ/2016 (09)					53,65
TOTAL IOF E IMPOSTO DE RENDA DEVOLVIDO					210,56
DIFERENÇA DE IOF E IR A DEVOLVER (R\$ 261,11 - R\$ 210,56)					(50,55)
TOTAL DA RECEITA FINANCEIRA APURADA (RENDIMENTO BRUTO)					1.085,00
TOTAL DA RECEITA CONSIDERADA NA PLANILHA					1.034,45
DIFERENÇA APURADA					(50,55)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatou-se que na planilha, balancete da receita e despesa, anexo III, o somatório dos valores apresentados de rendimentos de aplicação financeira somam R\$ 1.140,13 (um mil cento e quarenta reais e treze centavos), a diferença apurada de R\$ 105,68 diz respeito aos rendimentos relativos aos meses de novembro/2016 e março de 2017, R\$ 39,76 e R\$ 13,08 respectivamente, que são com sinal negativo e foram lançados positivos no anexo III, conforme demonstrado no quadro supra.

RECOMENDAÇÃO 005: Alterar os rendimentos dos meses de novembro/2016 e dezembro de 2017, R\$39,76 e R\$13,08 respectivamente, para valores com sinal **negativo** e reenviar nova planilha de Balancete da receita e despesa, anexo III.

Constatou-se que o recurso foi aplicado em fundo de renda fixa do Banco do Brasil contrariando o que estabelece a Portaria Interministerial n.º 507/2011:

“A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (art. 54)”.

RECOMENDAÇÃO 006: Justificar o motivo da aplicação financeira em fundo de renda fixa, uma vez que contrataria a Portaria Interministerial nº 507/11.

Constatou-se que a soma do IOF e IR apurada na aplicação financeira foi de R\$ 261,11 (duzentos e sessenta e um reais e onze centavos) e o valor de IOF e IR devolvidos totalizou o valor de 210,56 (duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), apurando-se uma diferença de R\$ 50,55 (cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) a ser devolvida, conforme quadro acima demonstrado.

RECOMENDAÇÃO 007: Devolver diferença de R\$ 50,55 (cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) relativos à diferença de IOF e IR devolvido a menor.

3.2.1 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula 6ª do contrato n.º 22/2016 estabelece que, compete à CONTRATADA: “abrir uma conta bancária específica para execução do CONTRATO.”

Verificou-se que a conta bancária utilizada para movimentação dos recursos financeiros do projeto foi aberta no Banco do Brasil conforme a seguir:

Agência 3084-8
Conta Corrente: 122307-0

3.2.2 INFORMES DE RENDIMENTO

Consta às fls. 279 informe de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

bancários. Consta ainda ausente o informe de rendimento relativo ao 4º trimestre de 2016 e 1ª trimestre de 2017.

"Resolução 38/2012, Anexo I, I, Informações Gerais, h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro".

RECOMENDAÇÃO 008: Justificar a divergência entre os rendimentos informados nos extratos de aplicação financeira e os rendimentos informados no Informe de Rendimento.

RECOMENDAÇÃO 009: Encaminhar os de rendimentos relativos ao 4º trimestre de 2016 e 1º trimestre de 2017.

3.2.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Na realização da conciliação bancária, verificamos que houve movimentação financeira realizada da conta corrente nº 122307-0 a débito e a crédito sem autorização do ordenador de despesa e sem solicitação do coordenador, conforme abaixo demonstrado:

Quadro 03

DATA	DESCRIÇÃO	VALORES A DÉBITOS E A CRÉDITOS NÃO IDENTIFICADOS
18/10/2016	IMPOSTOS	650,67
18/10/2016	IMPOSTOS	1.183,04
20/10/2016	TRANSFERÊNCIA ON LINE	(1.183,04)
21/10/2016	TRANSFERÊNCIA ON LINE	(650,67)
TOTAL		0,00

Constatamos ainda que não há informação no anexo IX, conciliação bancária, fls. 253, sobre a movimentação financeira realizada.

Vale destacar o que a Portaria Interministerial 507/2011 diz:

"Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho"

"Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria".

A Resolução n.º 52/2013 diz:

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação".



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 010: Justificar a movimentação financeira a débito e a crédito sem a devida solicitação do coordenador e autorização do ordenador.

RECOMENDAÇÃO 011: Demonstrar na conciliação bancária, anexo IX, a movimentação financeira realizada adversa ao projeto.

3.3 - DESPESAS REALIZADAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 52.699,62 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha de prestação de contas às fls. 250.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir:

3.3.1 COORDENAÇÃO GERAL (RUBRICA 3.1.1)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 250. A documentação encaminhada consta às fls. 283 a 292.

3.3.2 DIÁRIAS (RUBRICA 3.2.3)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 250.

Quadro 04

DIÁRIAS REALIZADAS NO DECORRER DO PROJETO							
FOLHA	ORIGEM	DATA	DESTINO	DATA	VALOR	QUANT.	VALOR TOTAL
298	São Mateus - ES	14/07/2016	São Mateus - ES	03/08/2016	350,00	20	7.000,00
303	São Mateus - ES	17/08/2016	São Mateus - ES	21/08/2016	350,00	04	1.400,00
310	São Mateus - ES	24/08/2016	São Mateus - ES	28/08/2016	350,00	04	1.400,00
315	São Mateus - ES	20/09/2016	São Mateus - ES	25/09/2016	350,00	05	1.750,00
320	São Mateus - ES	26/09/2016	São Mateus - ES	03/10/2016	350,00	07	2.450,00
TOTAL DAS DIÁRIAS RECEBIDAS							14.000,00

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 296 a 323, e de acordo com o quadro resumo acima relativa às diárias pagas, constatamos:

- 1) Que todas as diárias foram utilizadas para deslocamento dentro da mesma região metropolitana, o que é **vedado** pelo decreto DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006, que diz:

*Art. 1º O servidor civil da administração federal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.

§ 1º Os valores das diárias no País são os constantes do Anexo a este Decreto.

§ 2º Os valores das diárias no exterior são os constantes do Anexo III do Decreto no 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

§ 3º **O disposto neste artigo não se aplica:**

I - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra **dentro da mesma região metropolitana**; e

II - aos servidores nomeados ou designados para servir no exterior." (grifo nosso)

Vale destacar as orientações encaminhadas através do ofício n.º 011/2016 – SA/PROAD de 29/06/2016:

Conforme informado em reunião realizada em 03 de junho de 2016, com os representantes da FEST, FUCAM, DCC/PROAD e com o Pró-Reitor de Administração, descrevemos abaixo orientações acerca dos procedimentos a serem adotados em relação às solicitações de diárias e passagens:

- são destinadas a indenizar as parcelas extraordinárias com pousada, alimentações e locomoção urbana. Será concedida por dia de afastamento, sendo devido à metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- beneficiário da diária: todas as pessoas vinculadas ao projeto;
- o pagamento de diárias deverá estar previsto no projeto básico e atender ao Decreto n.º 5992 de 19 de dezembro de 2006 e Portaria MPOG n.º 505/09, quando for o caso;
- não fará jus à diária os deslocamentos da mesma região metropolitana ou microrregião;
- para a prestação de contas deverá ser encaminhado: bilhete de passagem ou canhoto de embarque ou e-ticket, relatório de viagem, comprovante de comparecimento no evento ou certificado, quando for o caso."

RECOMENDAÇÃO 012: Encaminhar justificativa com fundamentação legal para o pagamento de diárias uma vez que o deslocamento foi realizado dentro do mesmo município de São Mateus.

3.3.3 BOLSAS DE PESQUISA (RUBRICA 3.3.1)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 250. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 324, foram realizadas as seguintes constatações:

Quadro 05

ITEM	BOLSISTA	MÊS	TERMO DE OUTORGA	IDENTIF. DO PROJETO	ATESTO DO FISCAL	AUTORIZAÇÃO ORDENADOR	SOLICITAÇÃO COORDENADOR	VALOR
1	Alexandro Gomes Facco	mai/16	sim	sim	não	não	não	4.300,00
2	Alexandro Gomes Facco	jun/16	sim	sim	não	não	não	4.300,00
3	Alexandro Gomes Facco	jul/16	sim	sim	não	não	não	4.300,00
4	Alexandro Gomes Facco	ago/16	sim	sim	não	não	não	4.300,00
5	Alexandro Gomes Facco	set/16	sim	sim	sim	não	não	4.300,00
6	Alexandro Gomes Facco	out/16	sim	sim	sim	não	não	4.300,00
TOTAL								25.800,00

- 1) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativos à cada pagamento de bolsa, inclusive realizado no projeto. Ressalta-se que a Resolução n.º 53/2013 estabelece que:

"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução (art. 10)º.

Recomendação 013: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos não solicitados pelo coordenador e não autorizados pelo ordenador de despesas.

- 2) Ausência de atesto do fiscal relativo aos pagamentos efetuados nos meses de maio a agosto de 2016.

RECOMENDAÇÃO 014: Justificar os pagamentos realizados sem o atesto do fiscal.

- 3) Constatamos que às fls. 59 do processo foi informado pela Procuradoria Geral da UFES no dia 19/02/2016, referente a análise da minuta do contrato, onde foi feita a seguinte informação ao Diretor do Ceunes, através de despacho:
1. “A operação pretendida com o Município de São Mateus é de natureza inegavelmente contratual, não podendo ser formalizada por meio de convênio, pois é **típica prestação de serviço**, e sim por meio de contrato.
 2. A Ufes possui vários contratos desta natureza, disponíveis no DCC.” (grifo nosso)
- 4) Considerando a afirmação feita pela Procuradoria Geral da Ufes de que a operação pretendida com o Município de São Mateus é típica prestação de serviço e, considerando que o pagamento das bolsas do projeto foram realizadas sem recolhimento de encargos sociais, cabe a Fundação de Apoio justificar a ausência de recolhimento dos referidos encargos, visto que assim diz a legislação a esse respeito:

Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Art. 26, Lei 9.250/95).

Não entrarão no cômputo do rendimento bruto: VII - as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Decreto nº 3.000 de 26/03/1999 - CAPÍTULO II - RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS - Seção I - Rendimentos Diversos, art. 39, VII).

O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente. (Resolução n.º 53/2013, art. 10, § 1º, CONSUNI - UFES).

Recomendação 015: Recolher/apresentar justificativas com amparo legal para a ausência de recolhimento dos encargos sociais nos pagamentos das bolsas, uma vez que a operação realizada com a Prefeitura Municipal de São Mateus foi típica prestação de serviço, conforme afirmação da Procuradoria Geral da Ufes supra mencionada.

- 5) Foi encaminhado ofício às Fundações de Apoio em 02/12/2015 para que passem a exigir que todos os pagamentos de bolsas sejam efetuados concomitantes a assinatura de Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da CF, o que poderá ser efetuado no termo de Outorga de bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6) Quando da apresentação da prestação de contas do projeto os comprovantes de pagamento de bolsa a servidores e docentes deverão se fazer acompanhados da declaração a que se refere o parágrafo anterior.

Em verificação dos documentos encaminhados, verificamos a ausência de declaração de não infringência do limite constitucional, o que contraria a solicitação efetuada pela Ufes em 02/12/2015.

Recomendação 016: Encaminhar/justificar a ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da CF.

3.3.4 BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (RUBRICA 3.3.2)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 250.

Quadro 06

ITEM	BOLISTA	MÊS	TERMO DE OUTORGA	IDENTIF. DO PROJETO	ATESTO DO FISCAL	AUTORIZAÇÃO ORDENADOR	SOLICITAÇÃO COORDENADOR	VALOR
1	Paula Abiko Navarro Carrion	mai/16	sim	não	não	não	não	4.300,00
2	Paula Abiko Navarro Carrion	jun/16	sim	sim	não	não	não	4.300,00
3	Paula Abiko Navarro Carrion	jul/16	sim	sim	não	não	não	4.300,00
4	Paula Abiko Navarro Carrion	ago/16	sim	sim	não	não	não	4.300,00
5	Paula Abiko Navarro Carrion	set/16	sim	sim	sim	não	não	4.300,00
6	Paula Abiko Navarro Carrion	out/16	sim	sim	sim	não	não	4.300,00
TOTAL								25.800,00

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 342, foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativo a cada pagamento de bolsa, inclusive realizado no projeto. Ressalta-se que a Resolução n.º 53/2013 estabelece que:

“A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução (art. 10)”.

RECOMENDAÇÃO 017: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos não solicitados pelo coordenador e não autorizados pelo ordenador de despesas.

- 2) Ausência de atesto do fiscal relativo nos pagamentos efetuados nos meses de maio a agosto de 2016.

RECOMENDAÇÃO 018: Justificar aos pagamentos realizados sem o atesto do fiscal.

- 3) Verificamos que foi efetuado pagamento a bolsista Paula Abiko Navarro Carrion, entretanto não foi localizado no projeto básico o nome da bolsista conforme determina o contrato 22/2016 consta na cláusula sexta – Das responsabilidades das partes - item XXII, que diz:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

"Efetuar pagamento de bolsas somente à pessoa física nominalmente listada no projeto básico. [...]"

RECOMENDAÇÃO 019: Justificar aos pagamentos realizados sem o atesto do fiscal.

3.3.5 MATERIAL DE CONSUMO

Consta realização de despesas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 250.

Quadro 07

ITEM	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	DATA	ORDENADOR DE DESPESA	SOLICITAÇÃO COORDENADOR	ATESTO FISCAL	ORÇAMENTO	MOTIVAÇÃO	VALOR
1	2948	V20 COMÉRCIO E SERVIÇOS KTDA ME	27/09/2016	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	1.429,00
2	106116	ATACADO SÃO PAULO LTDA	27/09/2016	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	577,06
3	2976	V20 COMÉRCIO E SERVIÇOS KTDA ME	07/10/2016	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	88,00
4	1890	SAMACOPY COM. E SERV. LTDA ME	24/10/2016	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	260,90
5	1908	SAMACOPY COM. E SERV. LTDA ME	04/11/2016	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	170,00
TOTAL									2.524,96

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 360, foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Ausência de atesto do fiscal relativo nos pagamentos efetuados nos itens 01 e 04.

RECOMENDAÇÃO 020: Justificar aos pagamentos realizados sem o atesto do fiscal.

- 2) Ausência de autorização do ordenador de despesas relativo ao item 05 do quadro supra.

RECOMENDAÇÃO 021: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos não autorizados pelo ordenador de despesas.

3.3.6 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RUBRICA 5.2)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), conforme planilha de prestação de contas às fls. 250. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 342, foram realizadas as seguintes constatações conforme quadro abaixo:

Quadro 08

ITEM	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	DATA	ORDENADOR DE DESPESA	SOLICITAÇÃO COORDENADOR	ATESTO FISCAL	ORÇAMENTO	JUSTIFICATIVA NO PROJETO	TERMO DE DOAÇÃO	TERMO DE RESP. UFES	DESCRIÇÃO	VALOR
1	31	Help Desk Informática Ltda	31/08/2016	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	HD Externo Seagate 2 tera USB	480,00
TOTAL												480,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1) Ausência de autorização do ordenador de despesa.

"Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, atestado pelo fiscal;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução".*

- 2) Ausência de termo de doação para as aquisições efetuadas conforme quadro xx;

Resolução n.º 38/2012 - I. INFORMAÇÕES GERAIS - b) a Prestação de Contas Final deverá estar acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, e deverá ser encaminhada pela Fundação de Apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para apreciação e aprovação.

- 3) Ausência de termo de responsabilidade junto ao setor de patrimônio da Ufes de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da Ufes para as aquisições efetuadas conforme quadro acima.

Resolução n.º 39/2014. Art. 14. § 1.º O Coordenador é o responsável pelo recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do Projeto de Curso, e deverá firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido projeto, mormente da prestação de contas final.

Resolução n.º 39/2014. Art. 14. Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos de cursos deverão ser transferidos ao patrimônio desta Universidade, lavrando-se o respectivo Termo de Transferência e Responsabilidade.

Resolução n.º 39/2014. Art. 14. § 2.º A instituição responsável pela transferência descrita no caput deste Artigo deverá informar à Divisão de Patrimônio da UFES, nos termos do acordo firmado, os materiais permanentes transferidos, a fim de que se proceda à incorporação ao patrimônio.

- 4) Ausência de apresentação do formulário XV da Resolução 38/2012 preenchido com número do patrimônio dos bens adquiridos.

RECOMENDAÇÃO 022: Encaminhar a autorização do ordenador de despesa para a compra efetuada na empresa Help Desk Informática Ltda.

RECOMENDAÇÃO 023: Encaminhar termo de Doação relativo a aquisição de HD Externo realizado na Help Desk Informática.

RECOMENDAÇÃO 024: Encaminhar termo de responsabilidade junto ao setor de patrimônio da Ufes de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da Ufes para as aquisições efetuadas conforme quadro acima.

RECOMENDAÇÃO 025: Encaminhar o formulário XV da Resolução 38/2012 preenchido com o nº do patrimônio dos bens adquiridos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.3.7 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)

Em relação ao projeto, verifica-se planilha de prestação de contas às fls. 250 em que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 4.479,55 (quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Quadro 09

MÊS	RETIRADA EFETUADA	RETIRADA ACUMULADA	RETIRADA CONF. CONTRATO	RETIRADA CONF. CONTRATO ACUMULADA	RETIRADA EM DESACORDO
mai/16	-	-	746,59	746,59	746,59
jun/16	-	-	746,59	1.493,18	1.493,18
jul/16	2.239,78	2.239,78	746,59	2.239,77	(0,01)
ago/16	746,59	2.986,37	746,59	2.986,36	(0,01)
set/16	746,59	3.732,96	746,59	3.732,95	(0,01)
out/16	746,59	4.479,55	746,59	4.479,54	(0,01)
	4.479,55	-	-	-	

De acordo com o quadro supra, constatamos que houve nos meses de maio e junho não houve retirada de custo operacional, sendo que no mês de julho houve retirada de 03 parcelas cumulativas relativas aos meses de maio, junho e julho que totalizou em R\$ 2.239,78.

Consta no contrato em sua cláusula terceira – Dos Custos Operacionais, diz:

[...]

Subcláusula primeira: O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE.

Foi encaminhada a documentação às fls. 423 a 437, entretanto tal comprovação do custo operacional é insatisfatória, pois apresenta documentos com um valor total de R\$ 14.972,57 (catorze mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), que não são suficientes para atender ao que determina o contrato, pois não foram apresentados os cálculos de rateio em que se alcançou o valor dos custos operacionais de R\$ 4.479,55.

Quadro 10: Custos Operacionais

FLS.	DOCUMENTO	FORNECEDOR/CREDOR	DATA	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO DA DESPESA
425	2672	Knowledge Escrit. De Contab. Ltda	27/06/2016	12.138,00	Serv. Contábil
429	s/n	Telefônica Brasil S/A	03/07/2016	64,90	Internet
434	s/n	Universidade Federal do Espírito Santo	21/07/2016	1.757,69	Água e Energia
437	s/n	Universidade Federal do Espírito Santo	21/07/2016	1.011,98	Aluguel
TOTAL				14.972,57	

RECOMENDAÇÃO 026: Encaminhar a comprovação do custo operacional no valor realizado apresentando cálculos de rateio em que se alcançou o valor dos custos operacionais de R\$ 4.479,55.

Constatamos planilha de custo operacional no valor de R\$ 4.479,55, às fls. 422, em que o projeto é denominado “Estudo do comportamento do perfil de velocidade na Seção de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

medição de gás de flare e sua influência sobre a qualidade da medição: simulação numérica, estudos experimentais e análises de campo.”

RECOMENDAÇÃO 027: Justificar a apresentação da planilha de custo operacional em desacordo com o projeto em análise apesar de corresponder ao mesmo valor contratado de R\$ 4.479,55.

3.3.8 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 6.2)

Verificamos que o Ressarcimento Ufes foi devolvido apenas no dia 02/03/2017, sendo que o prazo para a devolução foi o dia 06/07/2016, isso é, 48 horas após o recebimento do recurso que ocorreu no dia 04/07/2016.

II. Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao CONTRATO e devolver, se cabível, à CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas os valores referentes à rubrica de Ressarcimento à conta única da UFES [...]

Considerando o valor total da receita R\$ 53.735,01 (cinquenta e três mil setecentos e trinta e cinco reais e um centavos) o Ressarcimento UFES (3%) totalizou:

Quadro 11:

RECOLHIMENTO	VALOR APURADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	DATA PAGAMENTO	FLS.	DIFERENÇA
Ressarcimento Ufes (3%)	1.612,05	1.581,01	02/03/2017	441	31,04
DEPE (10%)	ISENTO	0,00	-	-	-
TOTAL	1.612,05	1.581,01	-	-	-

A diferença apurada de R\$ 31,04 (trinta e um reais e quatro centavos), trata-se do cálculo realizado de 3% de ressarcimento Ufes sobre o valor do rendimento de aplicação financeira, isto é, R\$ 1.034,45 x 3% = 31,04.

Há que se observar que de acordo com a Resolução n.º 11/2015 a destinação do Ressarcimento Ufes incide sobre o valor dos recursos financeiros do projeto :

Art. 9.º Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

IV. Destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) **dos recursos financeiros do projeto**, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;

Constatamos que houve isenção do DEPE conforme documento apresentado às fls. 39 do processo.

RECOMENDAÇÃO 028: Justificar a devolução à Ufes no valor de R\$ 1.581,01, relativo ao Ressarcimento Ufes, após o encerramento do contrato, uma vez que, de acordo com o contrato 22/2016, o prazo para essa devolução é de 48 horas após o recebimento do recurso.

RECOMENDAÇÃO 029: Devolver/justificar a ausência de devolução relativo ao Ressarcimento Ufes incidente sobre a receita financeira no valor de R\$ 31,04.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



3.3.9 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação às fls. 254 o saldo do projeto no valor de R\$ 1.035,39 (um mil trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

A cláusula sexta – Das responsabilidades da contratada, item XVII diz:

“Transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas de aplicação financeiras [...]”

Verificamos que a vigência do contrato 22/2016, foi até o dia 05/11/2016, não houve termo aditivo. O saldo remanescente do projeto foi devolvido em 13/03/2017, conforme comprovante de depósito anexado aos autos às fls. 281. Entretanto, de acordo com o contrato, o prazo estabelecido para devolução encerrou no dia 05/12/2016. Conclui-se que o saldo foi devolvido com atraso de 98 dias.

RECOMENDAÇÃO 030: Justificar atraso de 98 dias na devolução do saldo do projeto.

Vitória (ES), 28 de março de 2018.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.


MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA
CONTADORA
DCC/PROAD/UFES
SIAPE:1865006 CRC/ES 007995/O-2

De acordo,
Em: 02/04/18

DIANE RODRIGUES DIAS DE MACEDO
Diretora da Divisão de Controladoria de Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 1938242